

## LEI Nº 7.398, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Lote 18-A-1, da Gleba 01 - 1ª Parte, do Imóvel Colônia Tormenta, com área de 19.245,92m<sup>2</sup> (dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), situado no perímetro urbano do Distrito de Rio do Salto, com demais características descritas na matrícula nº 65.401, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando a consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município e da finalização do processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

**Art. 2º** Para viabilizar a Regularização Fundiária e Urbanística desta área, serão admitidos os seguintes parâmetros diferenciados para parcelamento e uso do solo:

I - os lotes terão testada frontal mínima de dez metros e área mínima de duzentos metros quadrados;

II - fica dispensado o recuo frontal obrigatório exigido pela Lei Municipal nº 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Lei de Uso do Solo, sobre as localidades descritas, desde que inviabilize a regularização de habitação existente no lote.

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel,

Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 17/08/2022

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 3253

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/08/2022*